

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/2025

DISPOSIÇÃO SOBRE O PERDÃO DE INFRAÇÕES/MULTAS LEVES DE TRÂNSITO MEDIANTE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 165/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, Disposição sobre o perdão de infrações/multas leves de trânsito mediante doação de sangue no município de Maracanaú.

A proposição tem como objetivo principal estimular a doação de sangue e, ao mesmo tempo, incentivar o bom comportamento no trânsito, adotando uma medida educativa e socialmente benéfica.

A iniciativa de perdoar ou anistiar infrações de trânsito é de **competência exclusiva da União**, conforme disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, que confere à União a competência para legislar sobre trânsito e transporte.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), em seu art. 256, estabelece de forma taxativa as penalidades aplicáveis e os procedimentos para seu cancelamento, não prevendo hipótese de conversão de multa em doação de sangue ou ato similar.

Dessa forma, o Município não detém competência para legislar sobre infrações e penalidades de trânsito, nem para instituir mecanismos de perdão ou substituição de multas.

Entretanto, o projeto é apresentado na forma de **indicação**, o que significa que não cria obrigação jurídica nem interfere diretamente na legislação de trânsito, mas apenas sugere ao Poder Executivo que busque junto aos órgãos competentes (como o Detran e o Governo do Estado) a viabilidade de parcerias ou campanhas conjuntas com o intuito de incentivar a doação de sangue.

Nessa perspectiva, **a matéria é juridicamente possível, desde que compreendida como sugestão de política pública e sem caráter normativo obrigatório.**

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina pela constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Indicação nº 165/2025, quanto à forma e competência, ressalvando-se que sua execução dependerá da adesão voluntária do Poder Executivo Municipal e dos órgãos competentes de trânsito.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de Novembro de 2025.



Relator CCI